

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 345, DE 1999

“Proíbe a cobrança de taxa de religação por concessionárias de distribuição de energia elétrica”.

Autor: Deputado WILSON SANTOS

Relator: Deputado PAULO PIMENTA

EMENDA N° 3

Dê-se ao **art. 2º** a seguinte redação:

Art. 2º Fica proibida a cobrança de **qualquer valor a título** de religação para fornecimento pelas concessionárias de energia elétrica.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2003.

Deputado PAULO PIMENTA

Relator